

**Taxa de remuneração horária em vigor  
para o pessoal trabalhador do transporte rodoviário  
Convenção coletiva nacional dos transportes rodoviários e atividades auxiliares do transporte**

**TRABALHADORES DO SETOR DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS**  
Acordo de 6 de março de 2018 (alargado) e Decreto n.º 2018-1173, de 19 de dezembro de 2018, que aumenta o salário mínimo de crescimento  
**Taxas horárias de base, em euros**

Grupo		Coefficiente	Taxa horária
3 A	Motorista de veículos até 3,5 toneladas de peso bruto máximo autorizado	118M	10,03 €
4	Motorista de veículos pesados com mais de 3,5 toneladas e até 11 toneladas de peso bruto máximo autorizado	120M	10,03 €
5	Motorista de veículos pesados com mais de 11 toneladas e até 19 toneladas de peso bruto máximo autorizado	128M	10,03 €
6	Motorista de veículos pesados com mais de 19 toneladas	138M	10,03 €
7	Motorista de veículos pesados altamente qualificado	150M	10,21 €

Em aplicação da convenção coletiva nacional, ao quadro *supra* acrescem, se for caso disso:

- 10,22 € : trabalho em dia feriado e trabalho ao domingo (menos de 3 horas);
- 23,77 € : trabalho em dia feriado e trabalho ao domingo (mais de 3 horas).

**TRABALHADORES DO SETOR DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**  
Adenda n.º 111 de 19 de dezembro de 2018 (alargada)  
**Taxas horárias de base, em euros**

Grupo		Coefficiente	Taxa horária
8	Motorista de autocarro - Trabalhador encarregado da condução de um autocarro; ajuda o cobrador, nomeadamente na manipulação das encomendas e do correio transportados	138V	10,5380 €
9	Condutor – cobrador de autocarro – Trabalhador encarregado da condução de um autocarro e da cobrança das receitas dos passageiros, bagagem e correio	140V	10,6149 €
9 A	Motorista de turismo - Trabalhador que durante, pelo menos, dois anos foi motorista de autocarro e que satisfaz todas as condições estabelecidas nos empregos n.ºs 8 ou 9	145V	10,8345 €
10	Motorista de grande turismo - Trabalhador habitualmente encarregado da condução de um autocarro de luxo com, no mínimo, 32 lugares; realiza circuitos de grande turismo, ou seja, de duração não inferior a 5 dias	150V	11,0978 €

Em aplicação da convenção coletiva nacional, ao quadro *supra* acrescem, se for caso disso:

- 14,34 €: trabalho em dia feriado e trabalho ao domingo (menos de 3 horas);
- 28,66 € : trabalho em dia feriado e trabalho ao domingo (mais de 3 horas).

A convenção coletiva prevê um aumento das remunerações contratuais garantidas nas condições a seguir indicadas para os trabalhadores móveis do transporte de mercadorias e de passageiros: + 2%, + 4%, + 6% et + 8%, após, respetivamente, 2, 5, 10 e 15 anos de presença na empresa.

**A classificação pormenorizada dos empregos por grupo, que permite saber que coeficiente atribuir a um trabalhador durante o seu destacamento em França, pode ser consultada no sítio Web Légifrance, nas seguintes hiperligações:**

Para o transporte de mercadorias:

[https://www.legifrance.gouv.fr/affichIDCCArticle.do;jsessionid=CC5C9B2EAAF45D0F055D936D643953C3.tplgfr42s\\_2?idArticle=KALIARTI000031833792&cidTexte=KALITEXT000005678897&dateTexte=29981231&categorieLien=id](https://www.legifrance.gouv.fr/affichIDCCArticle.do;jsessionid=CC5C9B2EAAF45D0F055D936D643953C3.tplgfr42s_2?idArticle=KALIARTI000031833792&cidTexte=KALITEXT000005678897&dateTexte=29981231&categorieLien=id)

Para o transporte rodoviário de passageiros:

[https://www.legifrance.gouv.fr/affichIDCCArticle.do;jsessionid=3E45D0DF08E79A0F1CB6D629D189D84F.tplgfr25s\\_3?idArticle=KALIARTI000035010896&cidTexte=KALITEXT000005678897&dateTexte=29981231&categorieLien=id](https://www.legifrance.gouv.fr/affichIDCCArticle.do;jsessionid=3E45D0DF08E79A0F1CB6D629D189D84F.tplgfr25s_3?idArticle=KALIARTI000035010896&cidTexte=KALITEXT000005678897&dateTexte=29981231&categorieLien=id)